

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS NÚCLEO DE PESQUISA EM SECRETARIADO EXECUTIVO

**Título:** Acordos Coletivos da Profissão de Secretariado Executivo no Brasil: uma Análise Bibliográfica

**Aluna:** Eveline Kirvania Ribeiro da Silva; Naíza Coelho Felix da Silva

**Orientadora:** Geyza D' Ávila Arruda

**Examinador:** Louis Guillaume Théodore Bueno Santos Martins

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

##### 1. ELABORAÇÃO DAMONOGRAFIA/ARTIGO

Critério Avaliativo	Atribuir de 1 a 10
1. Conteúdo	9,5
2. Delimitação do tema: quanto ao sujeito e ao objeto	9,5
3. Relevância científica no trabalho	10
4. Relação entre linha de pesquisa, subdivisões e articulação lógica	9,0
5. Relação entre introdução, desenvolvimento e conclusão	9,0
6. Relação entre o problema, argumentação, respostas	9,0
7. Domínio de autores pertinentes	9,5
8. Cientificidade da linguagem: sobriedade, objetividade, humildade	9,5
9. Gramática e Ortografia	9,5
10. Apresentação externa: folha de rosto, formato do papel	9,5
Somar e dividir por 10 = TOTAL	9,4

NOTA FINAL

9,4

#### OBSERVAÇÕES:

A pesquisa aborda uma temática bastante sensível e que envolve o cotidiano de todos os profissionais de secretariado executivo no Brasil. O trabalho apresenta rigor teórico-metodológico, referências bibliográficas pertinentes, bem como análises e discussões que nos fazem refletir sobre as relações estabelecidas entre as demandas de mercado e a formação ofertada pelo curso de Secretariado Executivo da UFPE. Congratulo a professora, Geyza D' Ávila Arruda, e suas orientandas, Eveline Kirvania Ribeiro da Silva e Naíza Coelho Felix da Silva, pela pesquisa desenvolvida com zelo e coragem científica, permitindo-nos aperfeiçoar nossa formação acadêmica, profissional e pessoal. As sugestões para aprimoramento do trabalho encontram-se registradas no arquivo enviado em anexo.

  
Prof. Dr. Louis Guillaume Théodore Bueno Santos Martins

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS NÚCLEO DE PESQUISA EM SECRETARIADO EXECUTIVO

**Título:** Acordos Coletivos da Profissão de Secretariado Executivo no Brasil: uma Análise Bibliográfica

**Aluna:** Eveline Kirvania Ribeiro da Silva; Naíza Coelho Felix da Silva

**Orientadora:** Geyza D' Ávila Arruda

**Examinador:** Simone Dias

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

##### 1. ELABORAÇÃO DAMONOGRAFIA/ARTIGO

Critério Avaliativo	Atribuir de 1 a 10
1. Conteúdo	9,5
2. Delimitação do tema: quanto ao sujeito e ao objeto	9,5
3. Relevância científica no trabalho	10
4. Relação entre linha de pesquisa, subdivisões e articulação lógica	9,0
5. Relação entre introdução, desenvolvimento e conclusão	9,0
6. Relação entre o problema, argumentação, respostas	9,0
7. Domínio de autores pertinentes	9,5
8. Cientificidade da linguagem: sobriedade, objetividade, humildade	9,5
9. Gramática e Ortografia	9,5
10. Apresentação externa: folha de rosto, formato do papel	9,5
Somar e dividir por 10 = TOTAL	9,4

NOTA FINAL

9,4

#### OBSERVAÇÕES:

A pesquisa está muito bem desenvolvida, auxiliando no crescimento da área secretarial, restando apenas pequenos ajustes, que fiz no próprio trabalho, acompanhando as sugestões feitas pelo outro avaliador.

Parabenizo a professora, Geyza D' Ávila Arruda, e suas orientandas, Eveline Kirvania Ribeiro da Silva e Naíza Coelho Felix da Silva, pela pesquisa desenvolvida.

  
Profª Simone Dias de Azevedo

# ACORDOS COLETIVOS DA PROFISSÃO DE SECRETARIADO EXECUTIVO NO BRASIL: UMA ANÁLISE BIBLIOGRÁFICA.

Eveline Kirvania Ribeiro da Silva.<sup>1</sup>  
Naíza Coelho Felix da Silva.<sup>2</sup>  
Gezya D' Ávila Arruda.<sup>3</sup>

## Resumo

No cotidiano secretarial são constantes as exigências sobre o profissional para que eles esteja sempre antenado às necessidades do mercado no qual está inserido. Porém, pouco se fala sobre as leis que podem assegurar condições laborais e assegurar direitos como: enquadramento do grau de insalubridade, salários, banco de horas anual. Um dispositivo legal que pode ser utilizado é o acordo coletivo de trabalho. Esta pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva, que tem por objetivo geral identificar qual a bibliografia disponível referente aos acordos coletivos de trabalho para os profissionais secretariais do Brasil. O estudo é composto por pesquisa bibliográfica na área secretarial e outras fontes das Ciências Sociais Aplicadas como o Direito. A análise mostrou que há escassez de conteúdo na área secretarial, assim como ausência de autores específicos no ramo secretarial, tornando-se um tema que apresenta necessidade de estudos futuros.

**Palavras- chave:** Secretariado Executivo; acordos coletivos; sindicato.

## ABSTRACT

In the secretarial routine there are constant demands on the professional fields, then these professionals need to be always up to date to the necessities of the market in which they are working. However, there is not a large variety of studies about the laws that can secure working conditions and secure rights, such as: the health risk premium, salaries, compensatory time off. A legal device that can be used is the collective bargaining agreement. This research is classified as exploratory and descriptive, and has as general objective to identify which bibliography is available referring to collective bargaining agreements for secretarial professionals in Brazil.

---

<sup>1</sup> Discente da Graduação em Secretariado Executivo da Universidade Federal de Pernambuco.

<sup>2</sup> Discente da Graduação em Secretariado Executivo da Universidade Federal de Pernambuco.

<sup>3</sup> Professora doutora e orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

The study is composed of bibliographical research in the Secretarial area and other sources of Applied Social Sciences such as Law. The analysis showed that there is a shortage of content in the secretarial area, as well as the absence of specific authors in the secretarial field, becoming a topic that needs further studies.

**Keywords:** Executive Secretariat; collective agreements; syndicate.

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, diversos estudos acadêmicos têm abordado importantes discussões sobre o fazer secretarial, considerando-se as relações estabelecidas entre a profissão secretário executivo, os ambientes organizacionais e as demandas do mercado de trabalho. Sobre sua valorização no mercado de trabalho, e todas as habilidades que esse profissional possui mediante suas evoluções constantes. Souza (2011), nos trás uma visão sobre seu perfil antigo e o atual, sendo eles respectivamente:

Os secretários antes responsáveis por digitação, agenda e atendimento telefônico transformaram-se em assessores dotados de habilidades que respondem à velocidade do mercado, demonstrando capacidade para assumir responsabilidades e tarefas, que muitas vezes, eram de competência do superior, que hoje, reconhece no secretário o conhecimento necessário para realizá-las.(Souza, p.2, 2011).

Está muito mais antenado para objetivos, estratégicos, visão, missão, alvos, limites e outras características que representam a empresa, tornando-se participante no desenvolver da gestão. Para o alcance do objetivo da gestão, não se pode esquecer de abranger as funções administrativas, que são: planejamento, organização, direção e controle, elas norteiam todo processo administrativo, que é dinâmico e interativo.(Souza, p.6-7, 2011).

Mediante o conhecimento da constante evolução secretarial, é comum que haja fiscalização e monitoramento do que é exigido na atuação profissional, assim como os conteúdos ministrados em sala de aula pelas Instituições de ensino de Nível Técnico e Superior, para que esteja sempre a característica de profissional sempre antenado aos objetivos, não deixe de ser apreciada por aqueles que necessitam de serviços secretariais, conforme afirma Souza (2011).

Diante das exigências do mercado, é importante que existam condições favoráveis ao labor secretarial, a fim de garantir direitos e deveres trabalhistas, e um os instrumentos trabalhistas garantidos pela constituição são o acordos coletivos de trabalho asseguradas pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Brasil, 1943)

, com alterações do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967 (Brasil, 1967), mediante o Artigo 611<sup>4</sup>:

o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Ainda dentro do Artigo 611, com a inclusão da Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017, algumas situações podem ter prevalência sobre a lei quando abrange questões como: teletrabalho, enquadramento do grau de insalubridade, salários, banco de horas anual, modalidade de registro de jornada de trabalho, e outros tópicos.

Ao examinar a constituição e alguns acordos coletivos de Estados da Federação do Brasil percebeu-se que há várias leis que garantem direitos trabalhistas, e por consequência houve o despertar das pesquisadoras sobre os instrumentos que estipulam condições de trabalho mesmo que de forma temporária para os trabalhadores, que aqui são contemplados pelos profissionais de Secretariado Executivo (doravante SE.). E, após a investigação levantou-se a seguinte pergunta de pesquisa: **Qual a bibliografia disponível referente aos acordos coletivos de trabalho para os profissionais secretariais no Brasil?**

Os objetivos específicos do artigo são: 1) Analisar a literatura direta e indiretamente sobre o tema estudado. 2) Identificar como a implantação de acordos coletivos podem garantir as solicitações específicas da categoria, enquanto ainda não há a aprovação do conselho da classe trabalhadora.

As hipóteses levantadas para responder aos objetivos podem ser as seguintes: 1) Baixo conhecimento do tema por falta de material científico já publicado, e que poderiam ser apresentados no processo de graduação, assim como entre os profissionais já alocados no mercado de trabalho; 2) O desinteresse das empresas em estabelecer acordos coletivos pois estariam assumindo compromissos além dos que já são postos pelos direitos trabalhistas.

Este artigo apresenta quatro seções, sendo a primeira o referencial teórico, abrangendo a origem do profissional e sua evolução ao longo do tempo, um panorama sobre acordos e convenções coletivas de trabalho com suas definições, assim como os acordos e convenções coletivas de trabalho voltados a classe

---

<sup>4</sup> Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

secretarial, o papel do sindicato perante os acordos coletivos, e o papel da Federação Nacional de Secretárias e Secretários. O segundo tópico apresenta os procedimentos metodológicos para a construção do artigo. A terceira parte a análise e discussão dos resultados encontrados, e por fim a quarta e última seção as considerações após a realização da pesquisa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Com o intuito de garantir direitos e deveres do trabalhador, o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Brasil, 1943), mesmo com atualizações e alterações, tem por objetivo oferecer dispositivos legais para que as relações de trabalho possam acontecer de forma minimamente satisfatória, onde define quem é trabalhador e empregado, e também as suas funções perante a lei. Apresenta artigos e seções, para manter a igualdade salarial entre os sexos, a identificação dos envolvidos juridicamente nas relações trabalhistas, a obrigação das empresas de realizar as devidas anotações, entre outras situações trabalhistas. O referencial aqui construído voltado ao profissionais de secretariado aborda a lei acima referida, como também textos que venham complementar a pesquisa.

### **2.1 Origem do profissional de Secretariado**

Segundo Dela Rovere e Corrêa (2015) a profissão de Secretariado teve sua origem no Antigo Egito com o surgimento dos Escribas, profissionais da época especialistas em registrar as conquistas de guerra antes e depois das batalhas. Por serem estes que dominavam a escrita e a leitura, elaboravam pergaminhos, redigiam leis, além de outras atividades que lembram as de um assessor.

O papel dos secretários na atividade da profissão, esteve presente desde dos antigos povos, eles assessoraram grandes líderes na construção social do mundo antigo, sendo os escribas os que se destacaram primeiro. Esse profissional possui privilégios por ter estado numa época que poucos sabiam escrever. Suas competências foram utilizadas para o controle político a mando dos regentes, à filosofia e às estratégias das guerras. As habilidades deste profissional foram usadas nas perspectivas de confiança, e assim entram para história universal com essas características técnico-profissional. (GUIMARÃES, 2019).

Segundo Nonato Júnior (2009) “ a etimologia das palavras Secretariado e Secretário tendo origem no Latim (Secretarium – Secretum) que significa,

respectivamente, lugar retirado, conselho privado e segredo, local particular, mistério.”

A partir de sua origem na antiguidade o secretário tem desenvolvido seus conhecimentos e competências na execução da profissão, desse modo não é mais visto apenas como um encarregado de recepcionar clientes e dá informações (MULLER; FERREIRA, 2015 apud MEDEIROS; HERNANDES, 2009).

De acordo com Veiga (2009), o secretário(a) deixou de ser visto apenas como um profissional elegante e educado, que cumpria as ordens que recebia, e passou a dar lugar a um profissional que reconhece que seu cargo é de suma importância na organização. Conforme a autora

A secretária deixou de desempenhar um papel passivo, de simples executora de ordens e de tarefas mecânicas e passou a ser uma profissional ativa e participante, cada vez mais integrada aos negócios [...] Em consequência dessas mudanças, consideramos que ser “executiva” passou a ser uma função implícita do cargo de secretária. (VEIGA, 2009, p.21-22).

O secretariado remoto não é novidade, devido a pandemia da covid-19 essa modalidade de trabalho garantiu mais destaque, e com isso muitos secretários deverão sentir os desafios e as adaptações.(Kolling, Frohlich, & Vigorena, p. 75, 2022).

Em uma pesquisa realizada por Pereira *et al* (2022) a maioria dos respondentes demonstraram gostar da experiência do trabalho remoto, consideram mais produtivo e vantajoso.

Conforme afirmado por (Kolling, Frohlich, & Vigorena, 2022 apud Schaffer, Birello, & Cantarotti, 2020). “Acredita-se que o perfil do profissional de secretariado passou por diversas mudanças ao longo da história e ele se mostra preparado para novas tendências e tecnologias”.

Na pesquisa “ O trabalho remoto no Secretariado: panorama da realidade brasileira a partir do cenário do Covid-19” (Maia, Müller & Bernardo, 2020) a maioria dos respondentes mostram os mais variados motivos e justificativas para a possibilidade de exercer o seu trabalho de forma totalmente remota, desde de TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação) nas instituições que corroboram para o trabalho de forma remota fluir sem perdas na produtividade e qualidade até mesmo as mudanças num panorama geral no contexto de trabalho em vários setores profissionais os fazem acreditar num trabalho 100% virtual. Diante do exposto é

possível perceber que o profissional de SE possui uma grande adaptabilidade aos variados contextos de diferentes épocas.

Na seção seguinte, discutiremos os princípios que norteiam os acordos e convenções coletivos.

## 2.2 Acordos coletivos e Convenções coletivas

As convenções e acordos coletivos de trabalho possuem grande importância na conquista de melhores condições de trabalho aos colaboradores. Segundo Cassar (2017, p.1226) :

O objetivo da negociação coletiva é o de adequar as relações trabalhistas à realidade enfrentada pelos interessados, que se modifica a cada dia, base territorial, empresa e época. Busca a harmonia temporária dos interesses antagônicos. Assim, é possível a criação de benefícios não previstos em lei, a supressão destes mesmos benefícios ou sua modificação. A negociação irá adequar-se ao campo que encontrar para a pauta de reivindicações para a retratação de direitos. [...] A negociação é feita entre os sindicatos da categoria econômica e profissional ou entre sindicato dos trabalhadores e empresa.

Foi através do Art. 611, do Decreto-lei nº 229 de fevereiro de 1967 (Brasil, 1967), , que os acordos coletivos foram incluídos no ordenamento jurídico brasileiro :

### TÍTULO VI

#### Convenções Coletivas de Trabalho

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho".

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho.

De acordo com Paiva (2020) :

A Constituição Federal de 1988, além de atribuir a obrigatoriedade na participação sindical, reconheceu a importância da negociação coletiva como um mecanismo de solução de conflitos, bem como um instrumento para a melhoria das condições sociais dos trabalhadores.

Diante disso é perceptível o quanto é valioso para todos os profissionais de diferentes áreas e classes sociais o trabalho das convenções e acordos coletivos, e demonstra como um marco sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro.

Um panorama geral percebido após a reforma trabalhista de 2017, referente à Lei 13.467 que está em vigência desde então, foi que o índice de acordos coletivos firmados teve uma grande queda. Em uma matéria para a CUT ( Central única dos Trabalhadores), o Professor Francisco Gérson Marques Lima, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), e subprocurador-geral do Trabalho afirma “ *em 2021, o Brasil chegou ao menor número de negociações coletivas desde 2010. Pior: sem qualquer indicativo ou expectativa de retomada*”, o professor afirma que o número de acordos teve uma considerável diminuição, onde em vez de avanços, agora se caracterizam na tentativa de manter direitos.

Sobre a Reforma trabalhista de 2017 Correia (2021, p. 29) discorre:

Em outras palavras, aos empregados, ou melhor, aos trabalhadores, só resta aceitar as novas diretrizes trazidas pela referida norma e se adequar à nova realidade, caso se esteja trabalhando e não queira fazer parte do imenso grupo de desempregados que cresce cada dia mais no país. O direito trabalhista, em tese, ainda é bastante vantajoso para o trabalhador, porém, as alterações legislativas vêm trazendo cada vez mais a desigualdade social, fator contrário à dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e desenvolvimento pleno da personalidade.

Sobre a fala de Correia (2021) pode-se entender a situação em que os direitos trabalhistas se encontram após a reforma de 2017, em contraponto ao expressado pela autora apesar da situação com precedentes de tal magnitude trabalhadores falando agora dos profissionais de Secretariado que são o foco do presente trabalho, é possível compreender que esses profissionais vêm ao longo dos anos reivindicando direitos trabalhistas através dos acordos e convenções coletivas de trabalho no Brasil, e mesmo com a reforma trabalhista de 2017 ainda segue tentando conquistar todas as reivindicações da classe profissional.

Correia (2021, p.30) ainda complementa acerca dos danos causados pela Reforma Trabalhista:

Em vez de contribuir para o bem-estar, dignidade e fortalecimento dos antigos direitos, vieram para suprimi-los e colocar o empregado que, mesmo com uma certa proteção, encontrava-se em situação de vulnerabilidade. Agora, encontra-se totalmente desprotegido.

### **2.3 Acordos coletivos firmados e vigentes para classe secretarial**

Através de um levantamento realizado nos sites com manutenção ativa e constante do sindicatos secretariais, foi possível elencar a existência de acordos e

convenções coletivas firmadas entre os anos de 2020 a 2022, nos Estados de Pernambuco (SINSEPE), São Paulo (SINSESP), Ceará (SINDSECE), Distrito Federal (SISDF), Bahia e Paraná (Sinsepar). Salientamos que podem haver outros canais de divulgação em outros estados, porém, essa foi a forma mais segura encontrada, e que está disponível aos filiados ou não ao sindicatos.

Os instrumentos legais aprovados são registrados no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não podendo ultrapassar o período de 2 anos de vigência, conforme o artigo 614, § 3º<sup>5</sup>, da lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Brasil, 2017), após sua assinatura e registro, entram em vigor após três dias, de acordo com o Artigo 614, § 1º, Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967 (Brasil, 1967).

O público que possui interesse em firmar os acordos são a parte empregadora e os sindicatos empresariais. Onde a medida em que são convocados os sindicatos que representam as partes envolvidas, não podem recusar-se à negociação coletiva, conforme acordo o Artigo 616<sup>6</sup> (Brasil, 1967). Quando é necessário acontecer a discussão para negociar os termos dos acordos e convenções coletivas, às representações sindicais estaduais que representam os profissionais graduados ou habilitados para atuar como secretários participam do processo, profissionais estes que estão dentro dos escopo da Lei nº 7.377/85, com alterações dadas pela Lei nº 9.261/96<sup>7</sup> (Brasil, 1996), e apresentação de Zuin & Vieira (2014):

A formação específica de nível superior em Secretariado Executivo, salvo em casos em que o profissional portador de qualquer diploma de nível superior comprove a execução das atividades inerentes à área por, pelo menos, trinta e seis meses, ou aos que possuem, pelo menos, cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados de exercício de atividades próprias de secretaria até a assinatura da lei.

<sup>5</sup> Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade."

<sup>6</sup> Art. 616. Os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados, não podem recusar-se à negociação coletiva.

<sup>7</sup> "Art. 2º .....

I - Secretário Executivo:

a) o profissional diplomado no Brasil por curso superior de Secretariado, legalmente reconhecido, ou diplomado no exterior por curso superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado na forma da lei;

b) portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 4º desta Lei;

Assim definido o público de interesse, é possível traçar quais são as pautas debatidas no cotidiano e assim definir quais são as reivindicações trabalhistas. Para CASSAR (2011, p. 1314) Apud PAIVA (2020, pg. 52), as negociações coletivas além de negociar pautas trabalhistas, podem apresentar o :

[...] efeito equilibrador, por isso é elástica e flexível, ora pode tender para proteção dos direitos dos trabalhadores, ora para a proteção da saúde da empresa. Enquanto a lei engessa por ser rígida e inflexível, a negociação coletiva prima pela adequação de interesses, sempre levando em conta o momento que se está apresentando a problemática, a localidade, as bases e diretrizes, assim como a condição econômica dos partícipes desta barganha.

Na maioria acordos voltados ao público secretarial, nota-se que as cláusulas contém solicitações como: piso salarial, gratificação de função, ajuda de custo, auxílio educação, aposentadoria, atribuições da função/desvio de função, adaptação de função, assédio moral, igualdade de oportunidades, recrutamento e seleção de funcionários, condições para aposentadorias, e outras situações contidas no ambiente laboral.

Após a aprovação dos instrumentos coletivos aprovados, pelas partes envolvidas, acredita-se que as condições de trabalho venham a melhorar de forma significativa. Portanto, reduzindo de relatos que o SE não gostem das condições vigentes no exercício laboral, submetendo-se a elas como estratégia para entrar e manter-se no mercado de trabalho, de acordo com Lobato, Costa e Caldas (2016).

Ou que os homens se sintam excluídos dos processos seletivos, pois a maioria das vagas em Secretariado, são direcionadas para mulheres, segundo Bittencourt e Mendes (2022), e que por padrões estéticos, os candidatos sejam prejudicados na busca de alocação no mercado de trabalho, conforme Ribeiro et al (2020).

## **2.4 O papel do sindicato perante os acordos coletivos**

A seguir, apresentamos algumas discussões sobre o papel do sindicato e sua atuação em acordos coletivos. Segundo Cassar (2017), o conceito de Sindicato é :

Sindicatos são entidades associativas permanentes que representam trabalhadores vinculados por laços profissionais e laborativos comuns, visando tratar de problemas coletivos das respectivas bases representadas, defendendo seus interesses trabalhistas.

Conforme foi dito por Karen Artur, através de dados trazidos (2014):

Embora dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese, 2006) mostrem uma taxa expressamente declinante da solução de conflitos coletivos na justiça do trabalho, isso não significou que os sindicatos abandonaram os mecanismos institucionais da Constituição que conduzem para a defesa de direitos por meio do Judiciário.

Percebe-se que os Sindicatos vêm exercendo um papel importante no que se diz respeito à luta por direitos trabalhistas requeridos através de acordos coletivos de trabalho. Ainda Segundo Karen Artur (2014):

É o caso do uso crescente das ações coletivas, em que a entidade sindical representa seus associados ou a categoria, seja como representante ou como substituto processual, e que não se confundem com os dissídios coletivos. Os sindicatos investiram nas assessorias jurídicas para lutar, durante anos após a Constituição Federal e até recentemente, com questões de legitimidade de seu poder de atuar, como no caso da substituição processual em ações coletivas.

Conforme supracitado Substituição processual segundo pode-se encontrar no Site JusBrasil , trata-se:

O artigo 8º, III, da Constituição outorgou ao Sindicato poderes amplos e irrestritos para a substituição processual, passando a ser o legítimo representante de todos os integrantes da categoria, podendo atuar em juízo em nome de todos ou alguns deles, independentemente de apresentação de rol de substituídos e de autorização em assembleia. Dessa forma, a determinação do desmembramento da ação coletiva, tal como exigida nos presentes autos, desprestigia o instituto da substituição processual, além de ferir o princípio da economia dos atos processuais. JUSBRASIL,2022.

A negociação coletiva é um instrumento usado pelos sindicatos com o objetivo é garantir direitos e a proteção aos trabalhadores, melhorar as condições de trabalho e, conseqüentemente, reduzir as desigualdades existentes entre o capital e o trabalho.(CUT- Central Única dos Trabalhadores, 2022).

Observa-se que o movimento sindical diante das convenções coletivas, tem o compromisso de lutar pelos objetivos pertencentes a classe às quais estão inseridos, compromisso esse obrigatório como previsto no Artigo 7º, inciso XXVI e no Inciso VI do Artigo 8º da constituição federal de 1998:

A Constituição promove o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), como autênticas fontes de direitos humanos trabalhistas, permitindo que incrementem a condição social dos trabalhadores e das trabalhadoras (art. 7º, caput), bem como dispõe ser obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva, conforme art. 8º, VI. (Brasil, 1988).

Conforme dito por Paiva (2020, p.14):

Cediço que cabe aos sindicatos a defesa dos interesses coletivos e individuais da categoria, bem como o dever de assegurar direitos que visem a melhoria

das condições pessoais do trabalhador, lançando mão, para tanto, de acordos e convenções coletivas de trabalho.

## 2.5 O papel da Federação Nacional de Secretárias e Secretários

Fundada em 31 de agosto de 1998, em Curitiba, a Federação Nacional de Secretários e Secretárias (FENASSEC). É uma representação sindical, “constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa e orientação geral e legal da categoria profissional diferenciada das secretárias e secretários” (FENASSEC, 2022).

Os objetivos e áreas de atuação, são os seguintes (FENASSEC, 2022):

- Desenvolver o ser humano como um todo: do estudante ao aposentado, sempre em sintonia com os padrões internacionais e de vanguarda, por tratar-se de uma das profissões que mais cresce no mercado.
- Buscar o equilíbrio entre capital e trabalho.
- Trabalhar totalmente independente e autônoma.
- Educação Profissional: Formação Acadêmica, Técnica e Cultural, objetivando a implementação de um currículo básico.
- Conscientização de Cidadania: Direitos e deveres do cidadão e sua função social.
- Assuntos legais: Acordos salariais, assistência jurídica.
- Ética: Imagem da profissão e do profissional, desempenho profissional, luta contra a discriminação no trabalho.
- Social: Eventos/Cursos sociais e integração.

A Fenassec é o órgão mais alto de representação secretarial do país, uma das pautas que a Federação vem lutando desde o ano de 2013, onde corre no Congresso Nacional o Projeto de Lei Nº 6455/2013, que autoriza a criação do Conselho Federal de Secretário e Técnico de Secretariado Executivo e os Conselhos Regionais de Secretariado Executivo e Técnicos de Secretariado Executivo, com iniciativa do Deputado Marcos Montes (PSD/MG). Para a Fenassec a criação do conselho trará as seguintes vantagens:

A constituição do Conselho Profissional irá fortalecer a categoria com o aumento do número de vagas no mercado de trabalho. Além de fiscalizar o exercício profissional irá instituir o sigilo profissional, para coibir os abusos cometidos contra esses profissionais e possibilitará o aprimoramento e a formação de mão-de-obra especializada (Fenassec, 2014).

A medida que a profissão vem se firmando cada vez mais, e deixando de se tornar mecanicista, se faz necessário que haja fiscalização das autoridades competentes e com o conselho da classe aprovado, cada vez mais será possível:

orientar os profissionais sobre o exercício do seu ofício; zelar pela ética da profissão em todas as suas áreas de atuação; regular e fiscalizar os limites de atuação profissional; registrar, cadastrar e manter dados sobre os profissionais; e normatizar as diretrizes de cada profissão. Os conselhos profissionais, enquanto pessoas jurídicas de direito público, atuam em defesa da própria sociedade, obstando, reprimindo, sancionando o exercício da profissão por pessoas inabilitadas. (Lima, 2021.)

E de acordo com projeto de lei 3979/19, a criação desses conselhos é de fundamental importância para melhorar o exercício da profissão, garantindo a fiscalização de que as vagas disponíveis no mercado sejam ocupadas apenas por profissionais devidamente habilitados.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este tópico foi estruturado para explicar os procedimentos metodológicos que foram utilizados durante a concepção deste artigo, seguindo os objetivos que foram determinados desde a sua gênese, que auxiliaram no desdobramento da apuração da problemática apresentada na pesquisa. Segundo GIL (2008, p. 27) Pode-se definir o método como o caminho para se chegar em determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento.

O ponto de partida para começar a pesquisa foi a delimitação do tema após decidido isto passamos para a próxima etapa que foi escolher qual procedimento técnico seria mais proveitoso para este Artigo e depois de avaliarmos o escolhido foi a pesquisa Bibliográfica acerca de procedimentos técnicos adotados a pesquisa se caracteriza como bibliográfica. De acordo com GIL(2002) “ A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”

Para compor todo o referencial teórico desta pesquisa as autoras realizaram um minucioso levantamento bibliográfico encontrado sobre a temática pesquisada, durante todo esse levantamento as autoras tiveram demasiada dificuldade em encontrar estudos científicos voltados para os Acordos coletivos da Profissão de Secretariado Executivo, diante disso se fez necessário ampliar as fontes bibliográficas para além de livros e artigos científicos, assim como dito por Markoni e Lakatos (2003, p.183):

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc, até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Foram utilizados para compor o corpo teórico da pesquisa Matérias de sites de Sindicatos, jornais, revistas, essas fontes deram embasamento teórico suficiente para dar continuidade a este estudo.

Conforme Vergara (1998, p.44) Existem vários sistemas de tipos de pesquisas, que ficam a critério dos autores, ela propõe dois critérios básicos : a) quanto aos fins  
b) quanto aos meios.

Quanto aos fins a pesquisa será exploratória e descritiva. Exploratória porque segundo Vergara (1998, p.45) “A investigação exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado”, foi constatado ao longo da pesquisa um déficit em encontrar uma ampla variedade de estudos voltados para a área tema deste artigo que é “ Acordos coletivos da Profissão de Secretariado no Brasil”. E descritiva pois “ expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno.”, segundo Vergara (1998, p.45). O artigo visa descrever e analisar acerca do tema já mencionado.

Foi utilizada também uma Consulta Documental segundo Marconi e Lakatos(2003, p. 174) :

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Em meados de agosto começamos a coletar dados oriundos de consultas documentais, documentos estes disponíveis de forma pública em sites como JusBrasil, Decretos e Leis, mencionadas nesta pesquisa corroboram para o seu enriquecimento. Ainda segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 176) os arquivos públicos podem ser municipais, estaduais e nacionais:

a) Documentos oficiais, tais como: ordens régias, leis, ofícios, relatórios, correspondências, anuários, alvarás etc.

b) Publicações parlamentares: atas, debates, documentos, projetos de lei, impressos, relatórios etc.

Para este estudo, foi possível identificar que os maiores interessados no tema abordado são os profissionais de secretariado, os sindicatos da categoria, e a Federação Nacional de Secretários e Secretárias, de forma direta. E de forma indireta os estudantes de secretariado, que virão a se tornar os futuros profissionais da área.

## **5 LIMITAÇÕES DE PESQUISA**

Para construção da do estudo, foi necessária a pesquisa em outras fontes áreas de conhecimento dentro das Ciências Sociais Aplicadas, como o Direito. Sendo necessária a leitura de leis e artigos científicos que abordam o tema pesquisado que são os acordos coletivos de forma mais ampla, pois os materiais impressos e publicados para secretariado não abordam o tema estudado de forma direta e precisa, sendo necessária a sua adaptação ao objeto estudado. Podendo concluir que mesmo havendo a existência de acordos firmados, os pesquisadores não desenvolveram estudos sobre os mesmos e a sua aplicação no cotidiano secretarial.

## **6 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com base no estudo realizado em revistas científicas com a Revista de Gestão e Secretariado, o site JusBrasil, o Portal Câmara de Notícias, artigos acadêmicos e dissertações da Universidade Federal da Paraíba, a Constituição Brasileira, assim como artigos e teses voltadas à área do Direito, através de palavras-chave como: Secretariado Executivo, convenções coletivas, acordos coletivos, legislação, direitos trabalhistas e condições de trabalho, foi possível alcançar o primeiro objetivo específico de analisar a literatura que se refere ao tema de forma direta e indireta. Constatando que, até o presente momento não há conteúdos publicados que abordem de forma direta os acordos e convenções coletivas firmados para os profissionais de secretariado executivo, mesmo que de forma resumida. Silva (2018), faz menção ao acordo coletivo, porém o seu foco de estudo é a Reforma Trabalhista de 2017, e a percepção dos profissionais de secretariado executivo.

Quanto ao segundo objetivo específico, devido à escassez de publicações, não foi possível identificar como a implantação dos instrumentos legais possibilitam a

garantia das reivindicações dos profissionais de secretariado, mediante as solicitações específicas desta categoria.

Conclui-se que a maioria dos acordos e convenções são firmadas em estados com grandes polos industriais a exemplo de São Paulo, com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), e em Pernambuco, com as indústrias Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no estado de pernambuco – (SINDAÇÚCAR ), e nos acordos encontrados não abrange a categoria secretarial de forma geral, apenas trabalhadores de locais específicos.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do material exposto concluímos que é necessário que dentro da classe secretarial, haja um aumento da produção e publicação de pesquisas de campo e bibliográficas sobre o tema estudado, pois o mesmo trás a realidade das reivindicações do trabalhadores de secretariado, como também outros temas relevantes para realização de estudos científicos, sendo assim uma forma de mostrar ao estudante que é possível mudar a realidade da profissão, como também contribui para tornar o secretariado uma área de conhecimento.

E que os sindicatos trabalhem no estabelecimento e divulgação do acordos coletivos, pois eles tem validade de lei e situações específicas, e com a ampla divulgação e aplicação nos Estados, será possível obter mais apoio a luta de aprovação do Criação do Conselho Federal de Secretariado, pois com o conselho haverá maior poder de representação da classe profissional, assim como agir de forma punitiva quando necessário, de acordo com CASTRO (2017).

Pode-se concluir também que através dos dados bibliográficos levantados ao longo dessa pesquisa que a lei 13.467/2017 da Reforma trabalhista teve um papel sobre a diminuição de firmamentos dos acordos coletivos e também através disso ter prejudicado os sindicatos no papel das negociações coletivas. Segundo Horie e Marcolino (2019)

A lei nº 13.467/2017, mais conhecida como “Reforma Trabalhista”, foi implementada em final de 2017 e como consequência tem proporcionado transformações nas relações trabalhistas no Brasil, precarizando as relações de trabalho, representação sindical e negociação coletiva no país. Essa reforma alterou um conjunto relevante de normas relacionadas aos direitos trabalhistas, à negociação coletiva, à organização sindical e à justiça do trabalho.

O cenário atual do Brasil em respeito às leis trabalhistas modificadas pela reforma trabalhista tem consonância direta sobre os impactos nos acordos coletivos. Porta vozes da CUT Central única dos trabalhadores evidenciam em matérias com especialistas que esta reforma dificulta os movimentos sindicais em exercer seu papel nas negociações coletivas. É importante também em nossas conclusões contarmos que a realidade do Brasil pode estar também relacionada a problemática trabalhada durante o artigo, os movimentos sindicais de Secretariado executivo e de outras áreas sofreram em decorrência disto.

Sobre a pergunta de pesquisa levantada pelas autoras no início deste estudo, **Qual a bibliografia disponível referente aos acordos coletivos de trabalho para os profissionais secretariais no Brasil?** O levantamento bibliográfico deste artigo foi composto de várias fontes bibliográficas além dos artigos científicos, e diante disso pode-se concluir que durante a concepção desta pesquisa foi notado uma escassez de artigos científicos sobre o tema pesquisado, essa foi a resposta encontrada da pergunta inicialmente levantada. Com isso se abre a necessidade de estudos futuros sobre essa temática para que assim supra essa fragilidade acerca de uma temática tão relevante para os Secretários e Secretárias.

Duas hipóteses foram trazidas nesta pesquisa:

1) Baixo conhecimento do tema por falta de material científico já publicado, e que poderiam ser apresentados no processo de graduação, assim como entre os profissionais já alocados no mercado de trabalho;

2) O desinteresse das empresas em estabelecer acordos coletivos pois estariam assumindo compromissos além dos que já são postos pelos direitos trabalhistas.

O que se pode concluir da 1ª hipótese trazida foi que a pouca contribuição científica voltada ao tema colabora para que a temática não seja amplamente debatida e discutida tanto no ambiente acadêmico quanto nas pesquisas científicas. E que o presente artigo se faz relevante para despertar o interesse de estudantes de Secretariado para que futuramente venham a colaborar cientificamente com trabalhos na área tema deste estudo.

E para a segunda hipótese, de acordo com Delgado e Pereira (2014) os instrumentos vem a estabelecer melhores condições de trabalho, gerando assim responsabilidade aos empregadores, mesmo sendo um profissional de suma

importância dentro das organizações pois um único profissional, pode atender a demanda de vários executivos.

## 8 REFERÊNCIAS

ACCARINI, Andre; MUNIZ, Marize. **Saiba o que é e qual a importância do acordo e da convenção coletiva de trabalho. Central Única dos Trabalhadores.** Data de Publicação: 15/07/2022. Disponível em:<https://www.cut.org.br/noticias/saiba-o-que-e-qual-a-importancia-do-acordo-e-da-convencao-coletiva-de-trabalho-8a85>. Acesso em :08 out. 2022.

ARTUR, Karen. Sindicatos e justiça: mecanismos judiciais e exercício de direitos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online]. 2014, v. 29, n. 84 , pp. 135-143. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092014000100009>. Acesso em: 6 Set. 2022.

BITTENCOURT, Brunetti Gonçalves., MENDES, Diego Costa., Estereótipos de gênero no curso de Secretariado Executivo: discussões a partir do olhar de estudantes do gênero masculino. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 145–169, 2022. DOI: 10.7769/gesec.v13i1.1260. Disponível em: <https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1260>. Acesso em : 09 set 2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**Casa Civil. Brasília, DF. 05º mar. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 02 out. 2022.

BRASIL.**DECRETO-LEI Nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Casa Civil. Brasília, DF. 09º mar. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0229.htm#art20](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0229.htm#art20). Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Casa Civil. Brasília, DF, 1º maio. 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) . Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL.**Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Secretaria- Geral. Brasília, DF. 14º jul. 2017. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13467&ano=2017&ato=91eUTTU5EeZpWTaca>. Acesso em: 10 out. 2022.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 14ª ed. São Paulo: Gen/Método. 2017.

CASTRO, Letícia Saboia De . **O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE SECRETARIADO EXECUTIVO**. Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade . Curso de Secretariado Executivo . Fortaleza, 2017.

CASTRO, Leticia Saboia de. **O assédio moral nas relações de trabalho do profissional de secretariado executivo**. 2017. 62 f. TCC (graduação em Secretariado Executivo) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Fortaleza/CE, 2017.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023** . Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR033957/2022>. Acesso em: 11 out. 2022.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023** . Disponível em: [http://www.sindsece.com.br/wp-content/uploads/2022/09/Conve%C3%A7%C3%A3o-Col-Trab-Fecomercio-2022-2023\\_compressed.pdf](http://www.sindsece.com.br/wp-content/uploads/2022/09/Conve%C3%A7%C3%A3o-Col-Trab-Fecomercio-2022-2023_compressed.pdf). Acesso em: 13 out. 2022.

CORREIA, Claudiery B. D. **Possibilidade de supressão dos direitos sociais com a vinda da reforma trabalhista**. 2021. 101 f. Dissertação( Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Acesso em: 31 out. 2022. Disponível em: <http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2591>

DELA ROVERE, Alcimar dos Santos; CORRÊA, Priscila dos Santos. **O perfil do profissional de Secretariado Executivo: competências em decorrência da globalização**. Orientadora: Sueli Andrade dos Santos. 2015. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Secretariado Executivo) – Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unifap.br:80/jspui/handle/123456789/589>. Acesso em: 12 out. 2022.

DELGADO, Gabriela Neves ; PEREIRA, Ricardo José Macedo de Britto.**ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO: POSSIBILIDADES E LIMITES FIRMADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**. 2014 Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/105536/2017\\_delgado\\_gabriela\\_acordos\\_coletivos.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/105536/2017_delgado_gabriela_acordos_coletivos.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 31 out. 2022

D'ELIA, Bete. MARTINS, Cibele. (org.) **Modelos de Gestão no Contexto do Profissional de Secretariado**. Florianópolis: CAD,2015.

Gil, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Vol. 4, São Paulo: Atlas S.A. 2002.

Gil, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6º ed., São Paulo: Atlas S.A. 2008.

GUIMARÃES, Ariadina Torres. **Entre documentos e narrativas, a história do Curso de Secretariado Executivo na Universidade Federal do Ceará, de 1985 a 1995**. 2019. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação, Fortaleza(CE), 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/40649>.

HORIE, Leandro; MARCOLINO, Adriana. Vista da Reforma Trabalhista e negociação coletiva Primeiras avaliações sobre o caso brasileiro. **Revista Ciências do trabalho**. Publicação em: 15/10/2019. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/228> . Acesso: 10 out. 2022.

Jornal das secretárias e dos secretários. **Nova convenção sindeprestem PR e Sinsepar 2022 a 2023**. Disponível em :<http://jornaldassecretarias.blogspot.com/>. Acesso em: 10 out. 2022.

Kolling , S., FROHLICH, S., & Liessem Vigorena, D. A. (2022). **Trabalho remoto durante a pandemia da Covid-19: um estudo com egressos de Secretariado Executivo**. SCRIBES - Brazilian Journal of Management and Secretarial Studies. Acesso: 29 out. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/SCRIBES/article/view/13607>

LIMA, M. M., Natureza, atribuições e competências dos Conselhos Profissionais. **Revista Capital Jurídico**. 3° ed. 2021. Disponível em : <<https://www.revistacapitaljuridico.com.br/post/natureza-atribui%C3%A7%C3%B5es-e-compet%C3%A2ncias-dos-conselhos-profissionais>>. Acesso em: 05 maio 2022.

MAIA, F. L.; MÜLLER, R.; BERNARDO, K. A. da S. **O trabalho remoto no Secretariado: panorama da realidade brasileira a partir do cenário do Covid-19**. Revista Expectativa, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 118–137, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/expectativa/article/view/25818>. Acesso em: 1 nov. 2022.

MARCONI, Marina ; Lakatos, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo. Editora ATLAS S.A. 2003.

NUZZI, Vitor. **Reforma trabalhista diminuiu acordos e prejudicou sindicatos, diz professor da UFC**. Data de publicação: 29 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/reforma-trabalhista-diminuiu-acordos-e-prejudicou-sindicatos-diz-professor-da-uf-3cc3>. Acesso em: 06 out. 2022.

NONATO, Raimundo Junior. **Epistemologia E Teoria Do Conhecimento Em Secretariado Executivo - A Fundação Das Ciências Da Assessoria**. Expressão gráfica. 2009.

PAIVA, Alexandre Lopes Batista de. **O movimento sindical e os desafios na formação de normas coletivas com a reforma trabalhista de 2017**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos,

Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados- MS, 2020.

RAIMUNDO, Nonato Júnior. **Epistemologia e Teoria do Conhecimento em Secretariado Executivo**. Fortaleza gráfica, 2009.

RIBEIRO , Deborah Caroline dos Reis; et al . A EMPREGABILIDADE EM SECRETARIADO EXECUTIVO: O CASO DOS PADRÕES ESTÉTICOS E COMPORTAMENTAIS. **Revista Expectativa**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 162–183, 2020. DOI: 10.48075/revex.v19i1.24211. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/expectativa/article/view/24211>. Acesso em: 13 out. 2022.

SinsecBA. **Convenção Coletiva Terceirizada**. Disponível em: <http://www.sinsecba.com.br/index.php/convencao-coletiva-terceirizada> . Acesso em: 10 out. 2022.

SISDF. **SEAC/Terceirizadas**. Disponível em: [https://www.sisdf.com.br/seac\\_terceirizadas/](https://www.sisdf.com.br/seac_terceirizadas/). Acesso em: 11 out. 2022.

SinseSP. **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023**. Disponível em: <https://sinsesp.com.br/site/wp-content/uploads/2022/05/CCT-FECOMERCIO-2022-2023.pdf> ., Acesso em: 11 out. 2022.

SOUZA, Y. V. **O Secretário Executivo exercendo a cogestão em tempos de transformação**, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Secretariado Executivo)-UNINTER, Manaus, 2011.

(TRT-3 - RO: XXXXX20215030090 MG XXXXX-12.2021.5.03.0090, Relator: José Marlon de Freitas, Data de Julgamento: 27/01/2022, Oitava Turma, Data de Publicação: 28/01/2022.). **JUSBRASIL, 2022**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-3/1363665804>.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2º ed. São Paulo: Atlas S.A. 1998.

VEIGA, Denize. **Guia de Secretariado: Técnicas e Comportamento**. Érica, 3º ed. 2009.

VIEIRA, J. O.; ZUIN, D. C. Secretariado Executivo no Brasil: profissão ou ocupação?. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 21–45, 2015. DOI: 10.7769/gesec.v6i3.341. Disponível em: <https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/341>. Acesso em: 09 maio 2022. Acesso em: 13 out. 2022.

XAVIER, Luiz Gustavo Projeto regulamenta a atuação dos conselhos federais de classe. **Agência Câmara de Notícias**. Publicação em: 16/09/2019 - 10:56. Brasília - DF. Publicação em: 16/09/2019 - 10:56. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0v9j2gse](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0v9j2gse)

f9bxs17oij5ck4qpzf2540284.node0?codteor=1145241&filename=PL+6455/2013 .  
Acesso em : 14 out. 2022.